



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 23/09/25
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PARECER CONJUNTO N. 017/2025

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Resolução n° 005 de 29 de agosto de 2025**, do Poder Legislativo, que autoriza a Câmara Municipal de Pedreiras-MA, filiar-se à União dos Vereadores do Brasil – UVB, autoriza a contribuição.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Resolução n° 005/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 23/09/25
PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Resolução, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 005/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005, de 29 de agosto de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04

Vereador Adonias da Silva Marques
Presidente

Bruno Curvina Rodrigues Cruz
Vereador
CPF: 004.594.623-00

José Justus de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Vereador Antônio de Sousa Silva
Membro

Adonias da Silva Marques
Vereador
CPF: 001.000.823-35

Maria Waldirene Silva
Vereadora
CPF: 508.507.503-00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45

Nataniel Sousa Cruz
Vereador
CPF: 036.990.633-05

Vereador Maria Waldirene Silva
Membro

Antônio Simplício da Silva
Vereador
CPF: 774.544.333-34

Adenilson Lopes Vito
Vereador
CPF: 965.489.813-53

Gabriel Tallys Silva Santos
Vereador
CPF: 603.983.077-74

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15